

Tribunal de Contas do Amazonas



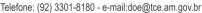
Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.1

Sumário ACÓRDÃOS SEGUNDA CÂMARA ACÓRDÃOS4 GABINETE DA PRESIDÊNCIA10





















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.2

Conselheiros prestigiam lançamento do livro "Direito Federal Brasileiro"

Foto: TCE-AM



Evento contou com a presença do autor, o ministro do STJ, Mauro Campbell

presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), conselheiro Érico Desterro, a vice-presidente do TCE-AM. conselheira Yara Lins dos Santos, e os conselheiros Mario de Mello e Júlio Pinheiro prestigiaram, nesta segundafeira (21), a solenidade de lançamento do livro "Direito Federal Brasileiro", no Tribunal de Justiça do

Amazonas (TJAM), na presença do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Mauro Campbell Marques.

O evento foi realizado pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas (Esmam), no auditório do Centro Administrativo Des. José de Jesus F. Lopes – anexo à sede do TJAM.

A publicação homenageia os 15 anos de atividade iurisdicional dos ministros Mauro Campbell Marques, Og Fernandes e Luis Felipe Salomão no Superior Tribunal

de Justiça (STJ).

livro composto por 50 capítulos, assinados por 65 juristas - entre

eles, 18 ministros em atividade no STJ e foi publicado pela Editora Thoth. A obra mostra o papel do STJ em uniformizar a aplicação das mais de 30 mil normas federais que compõem o ordenamento jurídico brasileiro.

Na ocasião, o ministro Mauro Campbell Marques agradeceu aos que, direta ou indiretamente, contribuíram para sua trajetória profissional.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











de Luis Felipe Salomão.

no auditório da Esman,

no Tribunal de Justiça.

Evento foi realizado







Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.4

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.5





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ALERTA FISCAL Nº 10/2023-DICREA/SECEX

ALERTA direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Iranduba quanto ao descumprimento do limite da despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do ControleExterno, e considerando:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1, da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública, dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art. 59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e odesenvolvimento da sociedade amazonense;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Iranduba para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoalaos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Ente	Agregado Fiscal	Período Apurado	SituaçãoObservada	Limite Máximo
feitura Municipalde Iranduba	Despesa de Pessoal	emestre de2023	82,61% (R\$ 153.981.654,72)	54%

O atingimento dos limites legais estabelecidos pela LRF, por si só, já é razão suficiente para que o Chefe do Poder Executivo passe a monitorar a evolução das despesas com pessoal. No caso em tela, a despesa com pessoal ultrapassou o limite máximo destinado ao Poder Executivo Municipal.

RECOMENDAÇÕES E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.7

À vista disso, esta Corte de Contas recomenda ao Gestor da Municipalidade que adote as medidas cabíveis visando à recondução da despesa com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando por base as diretrizes impostas pela CF/88 e pela LRF:

AGREGADO FISCAL	AÇOES A TOMAR EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE LIMITE
	Constituição Federal de 1988:
	Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
	§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:
	I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
	II - exoneração dos servidores não estáveis ()
SPESA COMPESSOAL	§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:
	Art. 22. () Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20que houver incorrido no excesso:
	 I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
	- criação de cargo, emprego ou função;
	- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
	IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br













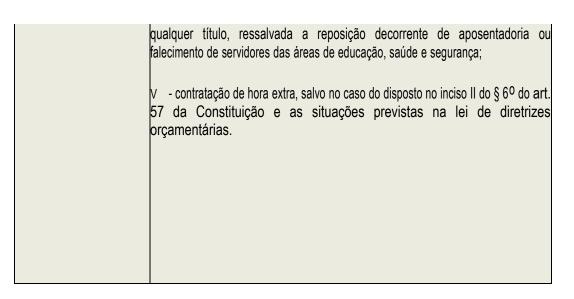


Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.8



O Tribunal de Contas ressalta ainda que no caso de não recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos na LRF, o Gestor Municipal estará sujeito às seguintes sanções/vedações:

OCORRENCIA	POSSIBILIDADE DE SANÇAO
Ausência de reduçãodo limite de despesacom pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: () IV — deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Ademais, o ente estará sujeito às seguintes sanções/vedações:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.9

OCORRENCIA	POSSIBILIDADE DE SANÇAO		
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazolegal.	() Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.		
	§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: - receber transferências voluntárias; - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Secretaria-Geral de Controle Externo. Diretoria de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas.

> JORGE GUEDES LOBO Secretário Geral de Controle Externo

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Diretor Dicrea











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.10

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14508/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR REPRESENTANTE: RICHARDSON RODRIGUES ARAUJO

REPRESENTADOS: SILVIA VIEIRA DA SILVA, LIDIANE MIQUILES DOS SANTOS, GEMILLE FERNANDES, ALBA VELOSO, MISAEL SANTOS E CONSELHO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA/AM

ADVOGADO(A): NAZIRA MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/AM 8707

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO CONTRA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES ACERCA DOS ATOS DE COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO.

DESPACHO N° 942/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM JUÍZO MEDIDA CAUTELAR. DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

- 1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Vereador Municipal de Itacoatiara, Sr. Richardson Rodrigues Araújo contra o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA/AM, na pessoa de sua representante legal e Presidente, Sra. LIDIANE MIQUILES DOS SANTOS NASCIMENTO, da Sra. SILVIA VIEIRA DA SILVA, presidente da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades do CMAS/Itacoatiara, e dos demais membros da Comissão Permanente de Inscrição, Srs. GEMILLE FERNANDES, ALBA VELOSO e MISAEL SANTOS.
- 2) O Representante afirma que o Conselho Municipal de Assistência Social de Itacoatiara está prejudicando a Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social - Mãos Solidárias através de inação, deixando de

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.11

cumprir seus deveres institucionais, dificultando a renovação de inscrição da Associação junto à Representada, impossibilitando a formação de parcerias que beneficiam a área social do município de Itacoatiara.

- 3) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade no cumprimento de suas atribuições, a Representante requer o conhecimento e procedência da Representação.
- 4) Em sede de cautelar, reguer a expedição de habilitação provisória em favor da Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social - Mãos Solidárias, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas n. 17.858.360/0001-21.
- 5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
- 6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
- 8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
- 10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.12

- 11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
 - 11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;
 - 11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
 - PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
 - b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 -TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2023.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 540/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 02.08.2023, constante do Processo SEI n.º 011526/2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.13

RESOLVE:

- I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, para no período de 30.8 a 01.09.2023, participar da Conferência Internacional Amazônia e Novas Economias, na cidade de Belém/PA:
- II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;
- III- DETERMINAR que após o retorno, apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO⁽E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 557/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4165/2023/GP, datado de 15.08.2023, constante do Processo SEI n.º 011092/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores JORGE GUEDES LOBO, matrícula n.º 000.800-1A, HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, matrícula n.º 001.279-3C, e FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO, matrícula n.º 001.095-2A, para nos dias de 24 e 25.08.2023, participar de reunião presencial da Rede indicon e do Grupo de revisão dos questionários do IEGM, na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, na cidade de São Paulo/SP;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.14

- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;
- III-**DETERMINAR** que os referidos servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade iunto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO⁽E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 562/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4217/2023/GP, datado de 17.08.2023, constante do Processo SEI n.º 012401/2023;

RESOLVE:

- **DESIGNAR** a servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 0016039A, para no período de 30.08 a 01.09.2023, participar da Conferência Internacional Amazônia e Novas Economias na cidade de Belém/PA;
- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.15

VI- DETERMINAR que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 563/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.° 102, I e IV, da Lei n.° 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.° 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.° 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4234/2023/GP, datado de 17.08.2023, constante do Processo SEI n.º 012404/2023;

RESOLVE:

VII- DESIGNAR o servidor **ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO**, matrícula n.º 001.244-0A, para no período de 23 a 25.08.2023, participar do Workshop Ajunta, na cidade de João Pessoa/PB;

VIII- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.16

IX-DETERMINAR que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

P O R T A R I A Nº 564/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 94/2023/GCEC/GP, datado de 17.08.2023, constante no Processo SEI n.° 011598/2023;

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para viabilizar ensino do curso de "Nova Lei de Licitações e Contratos - Nocões Gerais", no município de Borba/AM, conforme seque:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO)
DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO Matrícula n.º 001.799-0B	RORRA/AM	28.08 01.09.2023	а
IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI			
Matrícula n.º 002.165-2A			
ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS			
Matrícula n.º 001.652-7A			













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.17

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2023

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

P O R T A R I A N.º 565/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Senhor Clebio Camilo de Sousa, através do Reguerimento datado de 17.08.2023,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de posse do senhor CLEBIO CAMILO DE SOUSA, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A, através do Ato n.º 117/2023, datado de 15.08.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1°, da Lei Estadual 1762/86, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 14.09 a 13.10.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2023.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.18



PORTARIA N.º 566/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 300/2023/SETIN/GP, datado de 18.08.2023, constante do Processo n.º 012054/2023;

RESOLVE:

- I LOTAR o servidor WALDIR DE OLIVEIRA PINTO, matrícula n.º 003.671-4A, na Diretoria de Inteligência Artificial DINAR, a contar de 18.08.2023;
- II REVOGAR lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 569/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.19

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 78/2023/GCFABIAN/TP, datado de 21.08.2023, constante do Processo n.º 012597/2023;

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora MUZA MARIA HOLANDA NOGUEIRA, matrícula n.º 003.925-0A, no Gabinete do Conselheiro – Luis Fabian Pereira Barbosa, a contar de 21.08.2023;

II – REVOGAR lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 573/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Senhor Mateus Coelho Ferreira, através do Requerimento datado de 17.08.2023,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de posse do senhor MATEUS COELHO FERREIRA, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental "A", através do Ato n.º 115/2023, datado de 15.08.2023,













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.20

publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1°, da Lei Estadual 1762/86, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 14.09 a 13.10.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO Termo ao Contrato nº 126/2023

1. Data: 21/08/2023.

2. Processo Administrativo: 12664/2023-SEI/TCE/AM (Proc. Originário SEI nº 9695/2023).

3. Espécie: Contrato.

4. Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

5. Contratada: C B de Oliveira, CNPJ nº 05.437.528/0001-46, representada por sua representante legal, Sra. Carliette Batista de Oliveira.

6. Objeto: Contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens e serviço deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

7. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 21/08/2023.

8. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903923, Fonte de Recursos: 1.500.100.0.0000.0000, Nota de Empenho nº 2023NE0001778, emitida em 11/08/2023, no valor de R\$ 367.255,50 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

> *Harlin*on Annine Harleson dos Santos Arueira Secretário-Geral de Administração

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.21

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 88/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a servidora PATRÍCIA CRISTINA AMED, matrícula nº 001.053-7A, para atuar como FISCAL, e servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula nº 000.952-0A, para atuar como GESTOR do Contrato nº 126/2023 (Processo nº 12664/2023-SEI/TCE/AM - Processo Originário SEI nº 9695/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens e serviço deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

> *Harleson dos Santos Arueira* Secretário-Geral de Administração

ERRATA Nº 10/2023-DEPED

NA PORTARIA Nº: 485/2023-GPDRH, DATADA DE 24.07.2023, PUBLICADO NO DOE DE MESMA DATA:

ONDE SE LÊ:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.22

I – DEFERIR o pedido da servidora ISADORA ALVES CHIXARO, matrícula n.º 003.148-8A, que ocupa o cargo de Assessor da Diretoria Jurídica, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 24.07.2023;

LEIA-SE:

I – DEFERIR o pedido da servidora ISADORA ALVES CHIXARO, matrícula n.º 003.148-8A, que ocupa o cargo de Assessor da Diretoria Jurídica, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 17.07.2023;

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de julho de 2023.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO Diretora de Recursos Humanos

ERRATA Nº 15/2023-DEPED

NA PORTARIA N.º 409/2023-GPDGP, DATADA DE 21.06.2023, PUBLICADA NO DOE DE 21.06.2023:

ONDE SE LÊ: Portaria n.º 700/2022-GPDRH, datada de 08.09.2023.

LEIA-SE: Portaria n.º 700/2022-GPDRH, datada de **08.09.2022**.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de agosto de 2023.

BEATRIZ DE OLÎVEIRA BOTELHO Diretora de Recursos Humanos

ERRATA Nº 16/2023-DEPED















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.23

NA PORTARIA N.º 553/2023-GPDGP, DATADA DE 15.08.2023, PUBLICADA NO DOE DE 18.08.2023:

ONDE SE LÊ: no período de 28 a 20.10.2023

LEIA-SE: no período de 18 a 20.10.2023

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de agosto de 2023.

> BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO Diretora de Recursos Humanos

DESPACHOS

DESPACHOS DE **ADMISSIBILIDADE INADMISSIBILIDADE** CONSULTAS. DENÚNCIAS. DE REPRESENTACOES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14456/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE EM FACE DO PARECER PRÉVIO N° 60/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11202/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14473/2023 - CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ACERCA DE INFORMAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECUROS FEDERAIS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.24

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14492/2023 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA -SEC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PATROCÍNIO DE PROJETOS "ÓPERA EM REDE - ARTE, MEIO AMBIENTE E CIDADANIA" E "CIDADE DO JAZZ - CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE".

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14397/2023 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 256/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ E SR. JEVAN COSTA DE ANDRADE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14476/2023 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14447/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. IDAGE MARIA ABRAHIM FERNANDES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 852/2023 - TCE - SEGUNDA CÃMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11047/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.25

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14426/2023 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA O SR. ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL(AADESAM), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2022/CL/AADESAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14410/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 761/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 14358/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14413/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 2231/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 14390/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14437/2023 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N° 288/2023 - TCE -SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15036/2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.26

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE Ε INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTACOES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14445/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. IDAGE MARIA ABRAHIM FERNANDES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 850/2023 - TCE - SEGUNDA CÃMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11046/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE Ε INADMISSIBILIDADE CONSULTAS. DENÚNCIAS. DE REPRESENTACOES E RECURSOS.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.27

PROCESSO Nº 14442/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. IDAGE MARIA ABRAHIM FERNANDES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 849/2023 - TCE - SEGUNDA CÃMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11045/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2023-DICAMI

Processo nº 13.237/2022. Representação com Pedido de Cautelar Interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Simão Peixoto Lima em face de possível ilegitimidade e antieconomicidade das despesas correlatas bem como por aparente ilegalidade de contratação direta da empresa J. O. Santos Publicidade e Eventos (show Mix Entretenimento), para realização de show com atrações nacionais do cantor Tarcisio do Acordeon e do cantor Vitor Fernandes, no Festejo de Santo Antonio de Borba.

Parte: Sr. SIMÃO PEIXOTO LIMA, Prefeito Municipal de Borba, exercício 2021.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.28

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Adegene Colares Areia**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, apresentando documentos que possibilitem comprovar a doação efetuada por vossa senhoria à empresa J. O. Santos Publicidade e Eventos (show Mix Entretenimento), para realização de show com atrações nacionais do cantor Tarcísio do Acordeom e do cantor Vitor Fernandes, no Festejo de Santo Antônio de Borba, no ano de 2021, conforme Notificação nº 141/2023-DICAMI. Tanto o requerimento das pecas necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereco https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL **DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

> GABRIEL DA SILVA DUARTE Diretor do Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 81/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. EVANDRO NUNES DE ALMEIDA para tomar ciência do Acórdão n.º 1792/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição n.º 2970 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 39/14, objeto do Processo TCE/AM Nº.13394/2020.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Agosto de 2023.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.29

BIANCA FIGLIUOLO DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2023 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2°, da Resolução N° 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro-Substituto Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADA a Sra. Aldenira Rodrigues Queiroz, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no Relatório Preliminar de Vistoria Nº 027/2023-DICOP (Notificação Nº 059/2023-DICOP), reunidos no Processo TCE Nº 11.571/2021, que trata da Prestação de Contas da Secreataria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMMAS, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas Portal deste TCE/AM. por podendo acessado diretamente no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, pela Central Ajuda, através do link ou de https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.30



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.31



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do

Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











